



PROJETO DE LEI

PL./0077.0/2022

Lido no expediente

030ª Sessão de 12/04/22

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(21) AGRICULTURA

()

()

Secretário

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).

Art. 1º Fica instituído o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).

Art. 2º No mês de maio de cada ano serão promovidos eventos, palestras e atividades educativas com as seguintes finalidades:

I – comemorar a aquisição, pelo Estado, da certificação de zona livre de febre aftosa sem vacinação, assim declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

II – sensibilizar a sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção do status sanitário em saúde animal conquistado pelo Estado, em especial quanto ao reconhecimento internacional como zona livre de febre aftosa sem vacinação e zona livre de peste suína clássica;

III – reafirmar para a sociedade catarinense a importância do agronegócio para a economia do Estado;

IV – promover campanhas de atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência;

V – promover o reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado; e

VI – enaltecer a importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc para a produção de alimentos seguros de forma sustentável.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

“ANEXO III

MESES ALUSIVOS

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	
Mês dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).	
.....	

” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é destaque internacional na produção de alimentos e o agronegócio é responsável por aproximadamente 70% das exportações catarinenses e por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Em 1993 ocorreu o último foco de febre aftosa em Santa Catarina, tendo em 2000 sido suspensa a vacinação contra a doença. Assim, para a manutenção do Estado como parte integrante da zona livre de febre aftosa que não pratica a vacinação, estabeleceram-se medidas sanitárias especiais.

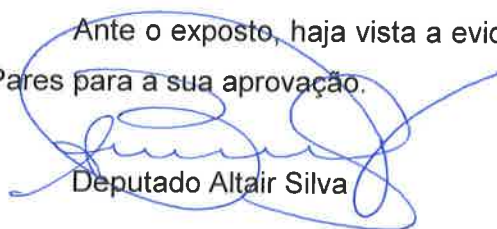
Em 25 de maio de 2007 Santa Catarina foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como zona livre de febre aftosa sem vacinação e, em 28 de maio de 2015, como zona livre de peste suína clássica.

Dessa forma, em maio de 2022 o Estado completará 15 anos da certificação internacional de zona livre de febre aftosa - um marco e também o reconhecimento da excelência da produção catarinense e dos esforços dos produtores rurais, da iniciativa privada e do Governo do Estado, que fazem de Santa Catarina uma referência em saúde animal e defesa agropecuária.

Portanto, é de suma importância a conscientização da sociedade catarinense acerca dessa condição diferenciada e da necessidade de manutenção do *status* sanitário, que é responsabilidade de todos.

Nesse sentido, em suma, a respectiva minuta de Projeto de Lei, tem como proposição instituir MAIO como o mês dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, para informar e ressaltar à sociedade as medidas preventivas da nossa defesa agropecuária, com vistas a preservar a saúde do rebanho, a economia e o *status* sanitário catarinense.

Ante o exposto, haja vista a evidente relevância da proposta, conto com os demais Pares para a sua aprovação.



Deputado Altair Silva